



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

EDITAL ELEITORAL COREN-MA Nº04/2023

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, constituída pela Portaria nº 0166 de 09 de março de 2023, expedida pelo COREN/MA, por sua Presidente e demais Membros que a compõem, em cumprimento aos arts. 19, § 3º e 39 do Código Eleitoral, Resolução COFEN Nº 695/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 712/2022 e 719/2023, no uso das atribuições legais, torna pública a decisão sobre denúncia apresentada pela profissional de enfermagem Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha em face da Chapa 2 (Enfermagem Mais Forte e Valorizada) quadros I e II/III no que diz respeito Propaganda Eleitoral Irregular.

DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Na data de 09 (nove) de agosto de dois mil e vinte e três foi encaminhada a esta comissão Representação Eleitoral por Propaganda Eleitoral Irregular supostamente praticada pela Chapa 2 consistente na indicação de site para regularização de eleitores e assim se habilitarem a participar do pleito, que estaria circulando nos grupos de *whatsapp* um card no qual havia explicitamente o nome da Chapa e link que iria diretamente ao site do Conselho de Enfermagem do Maranhão-Coren/MA para atualização cadastral e que a Chapa 2 estaria praticando propaganda irregular com uso indevido do símbolo do Coren-MA. Solicita que os representantes da Chapa 2 quadros I e II/III se abstenham da conduta ilegal praticada e que seja julgada procedente a representação aplicando a pena de exclusão da Chapa 2 Quadro I e II/III. Notificada a Chapa 2 Quadro I e II/III para defesa com relação a denúncia supracitada, manifestada ciência da denúncia por seus representantes na data do dia 20 de agosto.



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

DA SÍNTESE DA DEFESA

Apresentada tempestivamente defesa pelos representantes do Quadro I e II/III onde aduz sucintamente que o *card* traz apenas explicação de que qualquer profissional de enfermagem para exercer seu direito de voltar tem que regularizar seu cadastro no conselho assim como qualquer eleitor que vai votar nas eleições gerais do Brasil, não existindo qualquer símbolo oficial do Coren-MA atrelado a campanha da Chapa 2. Acrescenta ainda que a denunciante é também representante da Chapa 1 e que produziu o mesmo card seguindo de outras chapas, coloca print de rede social do card de chapa 1 e da chapa 3 com mesmo conteúdo. Solicita que a representação seja indeferida por falta de argumentos e provas.

DA ANÁLISE E DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REFERENTE À DENÚNCIA

A Resolução COFEN Nº 695/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 712/2022 e 719/2023 em seu Art. 42 diz que: é vedado durante a campanha eleitoral o uso de símbolos oficiais empregados pelos Conselhos de Enfermagem.

Observa-se que o print do card objeto da presente representação não apresenta símbolos oficiais do Coren-MA e nem Cofen sendo que, somente quando acontece acesso em plataforma oficial do conselho é que se visualiza os símbolos do órgão em questão, fato este que não se pode atribuir nexos a qualquer chapa que utilize o referido link como incentivo a atualização cadastral do eleitor.

Em matéria semelhante, o Parecer GTAE 44/2020 conclui que a campanha irregular é caracterizada quando há uso de símbolos, frases ou imagens empregadas pelos conselhos de enfermagem com fim de obter-lhe o voto, vantagem pessoal ou material de qualquer natureza. Eis que ao nosso ver e pelo que dos autos consta, não vislumbramos as características supracitadas que efetivam a propaganda irregular. Por fim, não ficou caracterizado a autenticidade



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

da autoria do card apresentado em print, pois, seria necessário comprovação através de perícia para indicar os responsáveis.

.DECIDE

Art.1º Receber a denúncia apresentada.

Art.2º Por não atender os pressupostos do Art. 42 da Resolução COFEN Nº 695/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 712/2022 e 719/2023 e não havendo comprovação de autoria, decide julgar improcedente a representação.

São Luís, 24 de agosto de 2023

Claudean Serra Reis
COREN-MA 106195-ENF
Secretário da Comissão Eleitoral 2023

Roseane Rodrigues Mendes Costa
COREN-MA 81531-ENF
Vogal Comissão da Eleitoral 2023

Larissa Neuza da Silva Nina
COREN-MA 537.924-ENF
Presidente da Comissão Eleitoral 2023